

REGULAMENTO (CE) N.º 473/2008 DA COMISSÃO**de 29 de Maio de 2008****que altera o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à adaptação dos códigos NC de determinadas substâncias que empobrecem a camada de ozono e misturas que contêm essas substâncias**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 5 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Na Nomenclatura Combinada para 2007, estabelecida no Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1214/2007 da Comissão ⁽³⁾, foram alterados os códigos da Nomenclatura Combinada (códigos NC) para determinados produtos e substâncias.

(2) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono e às misturas que contêm essas substâncias, faz referência a alguns códigos NC alterados pelo Regulamento (CE) n.º 1214/2007. Há, portanto, que adaptar esse anexo. Dado o número de alterações a efectuar, é conveniente, por razões de clareza, substituir integralmente o anexo em causa.

(3) O Regulamento (CE) n.º 2037/2000 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(4) Uma vez que o Regulamento (CE) n.º 1214/2007 entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2008, o presente regulamento deve ser aplicado a partir da mesma data.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2008.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/540/CE da Comissão (JO L 198 de 31.7.2007, p. 35).

⁽²⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 360/2008 da Comissão (JO L 111 de 23.4.2008, p. 9).

⁽³⁾ JO L 286 de 31.10.2007, p. 1.

ANEXO

«ANEXO IV

Grupos, códigos da nomenclatura combinada (*) e descrições relativos às substâncias referidas nos anexos I e III

Grupo	Código NC	Descrição
Grupo I	2903 41 00	Triclorofluorometano
	2903 42 00	Diclorodifluorometano
	2903 43 00	Triclorotrifluoroetanos
	2903 44 10	Diclorotetrafluoroetanos
	2903 44 90	Cloropentafluoroetano
Grupo II	2903 45 10	Clorotrifluorometano
	2903 45 15	Pentaclorofluoroetano
	2903 45 20	Tetraclorodifluoroetanos
	2903 45 25	Heptaclorofluoropropanos
	2903 45 30	Hexaclorodifluoropropanos
	2903 45 35	Pentaclorotrifluoropropanos
	2903 45 40	Tetraclorotetrafluoropropanos
	2903 45 45	Tricloropentafluoropropanos
	2903 45 50	Dicloro-hexafluoropropanos
	2903 45 55	Cloro-heptafluoropropanos
Grupo III	2903 46 10	Bromoclorodifluorometano
	2903 46 20	Bromotrifluorometano
	2903 46 90	Dibromotetrafluoroetanos
Grupo IV	2903 14 00	Tetracloro de carbono
Grupo V	2903 19 10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)
Grupo VI	2903 39 11	Bromometano (brometo de metilo)
Grupo VII	2903 49 30	Hidrobromofluorometanos, -etanos ou -propanos
Grupo VIII	2903 49 11	Clorodifluorometano (HCFC-22)
	2903 49 15	1,1-Dicloro-1-fluoroetano (HCFC-141b)
	2903 49 19	Outros hidrocloreofluorometanos, -etanos ou -propanos (HCFC)
Grupo IX	ex 2903 49 80	Bromoclorometano
Misturas	3824 71 00	Misturas que contenham clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidrocloreofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofloreofluorocarbonetos (HFC)
	3824 72 00	Misturas que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos
	3824 73 00	Misturas que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC)
	3824 74 00	Misturas que contenham hidrocloreofluorocarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofloreofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC)
	3824 75 00	Misturas que contenham tetracloro de carbono
	3824 76 00	Misturas que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
	3824 77 00	Misturas que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano

(*) A referência "ex" antes de um código significa que a subposição em causa pode abranger outras substâncias além das indicadas na coluna "Descrição".»